



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 08/2018

EMENTA: Regulamenta o relacionamento entre a UFPE e a Fundação de Apoio.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo art. 19, I, do Estatuto da Universidade Federal de Pernambuco, considerando:

- que compete à Universidade as atividades de ensino, pesquisa e extensão, visando o desenvolvimento do País, em articulação com os poderes públicos e com a iniciativa privada;
- o disciplinamento legal da política de inovação tecnológica - Lei nº 10.793/2004 e suas alterações e regulamentações;
- a existência de fundação de apoio, subordinada ao regramento da Lei nº 8.958/1994 e suas alterações e regulamentações; e
- a necessidade de se estabelecerem normas para disciplinar os procedimentos operacionais e financeiros de projetos de ensino, pesquisa, extensão e de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e inovação, desenvolvido no âmbito da UFPE com a colaboração da fundação de apoio.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
CLASSIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DOS PROJETOS ACADÊMICOS

Art. 1º Para os fins desta Resolução, os projetos acadêmicos são classificados, segundo a sua natureza, em:

- I - Projeto de Ensino** – quando envolver atividades não continuadas de ensino, referentes a cursos de graduação, de pós-graduação lato sensu, stricto sensu profissionalizante ou cursos sequenciais de formação complementar, na forma presencial ou a distância, para atendimento a demandas da comunidade e/ou atividades de ensino financiadas por órgãos, pessoas físicas ou empresas públicas e privadas, os quais serão responsáveis pelo custeio total ou parcial das atividades.
- II - Projeto de Pesquisa e de Desenvolvimento Científico e Tecnológico** – quando representarem estudos, atividades de pesquisa científica e de inovação tecnológica propostos por pesquisadores da UFPE, com participação de docentes e/ou servidores técnicos e/ou alunos, internos ou externos a Universidade, em trabalhos acadêmicos associados ao projeto, por sua iniciativa ou atendendo a convites ou a

editais públicos e/ou privados, com custeio total ou parcial das atividades por agentes externos;

III - Projeto de Extensão – quando houver propostas de atuação na realidade social, de natureza acadêmica, com caráter educativo, social, artístico, cultural, científico ou tecnológico, que envolva transferência à comunidade do conhecimento gerado e instalado na Universidade e que cumpram os preceitos da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, desenvolvidas de forma sistematizada e limitadas no tempo, com participação de docentes e/ou servidores técnicos e alunos, por sua iniciativa ou atendendo a convites ou a editais públicos e/ou privados, com custeio total ou parcial das atividades por agentes externos, podendo ser enquadradas as ações de extensão representadas por programas, cursos, eventos e produtos;

IV - Projeto de Desenvolvimento Institucional – quando envolver os programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições da UFPE, conforme previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI;

V - Projeto de Inovação – quando introduzir novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho.

Art. 2º A execução dos projetos ocorrerá nas dependências da Universidade, salvo diversa previsão constante do projeto ou do plano de trabalho do projeto.

Parágrafo único. No caso em que a realização do projeto ocorra fora da unidade acadêmica na qual ele esteja vinculado, deverá ser anexada uma carta de anuência da unidade onde será realizado.

Art. 3º Os projetos subordinam-se à decisão do Reitor, após análise da Pró-Reitoria a qual esteja afeta a matéria objeto do projeto e/ou da Diretoria de Inovação, quando for o caso.

§ 1º Os projetos serão propostos pelos Centros Acadêmicos, Departamentos, Institutos, Núcleos, Diretoria de Inovação ou pelos Órgãos Suplementares e aprovados pela Unidade Gestora vinculada, mediante a apresentação de projeto baseado em plano de trabalho, no qual sejam precisamente definidos, pelo menos:

- I - caracterização da relevância da atividade para a sociedade e para a Universidade;
- II - o objeto, projeto básico, prazo de execução delimitado no tempo, bem como os resultados esperados, metas e respectivos indicadores;
- III - os recursos financeiros, materiais e os recursos humanos não remunerados da UFPE envolvidos no projeto, contendo os ressarcimentos pertinentes, nos termos desta resolução;
- IV - cronograma de execução, prazos, orçamento detalhado, com a inclusão de receitas e despesas, diretas e indiretas;
- V - cotações de preços para os itens de gastos que integram o orçamento, demonstrando sua compatibilidade com o valor de mercado, quando for o caso, a depender das exigências do agente financiador;

- VI** - os participantes vinculados à instituição apoiada e autorizados a participar do projeto, contendo: nome, CPF, SIAPE (se for o caso), função e quantitativo de horas dedicadas pelos envolvidos no projeto;
- VII** - bolsas ou retribuições pecuniárias a servidores, quando for o caso;
- VIII** - bolsas a alunos, quando for o caso;
- IX** - demonstrativo do ressarcimento da FADE.

§ 2º. A participação dos servidores será realizada sem prejuízo das suas atividades acadêmicas e funcionais, cabendo à Chefia da Unidade de lotação a responsabilidade pela observância, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I** - autorização da Chefia da Unidade de lotação demonstrando a compatibilidade com as suas atividades acadêmicas e administrativas;
- II** - declaração do docente informando que sua carga horária no projeto está em conformidade com a Lei nº 12.772/2012;
- III** - declaração do servidor informando que a soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas, em qualquer hipótese, não excede o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do art. 37, XI, da Constituição Federal/1988.

§ 3º Pela execução dos projetos acadêmicos poderá ser concedida, aos servidores, contrapartida pecuniária, consoante valores constantes nos projetos ou planos de trabalho, a qual não repercutirá, em nenhuma hipótese, sobre a remuneração do servidor.

§ 4º Pela execução dos projetos poderá ser assegurado, quando for o caso, o recebimento de direitos autorais e sobre propriedade intelectual e industrial, consoante normas expedidas pela UFPE.

§ 5º Deverá ser privilegiada a participação dos estudantes da UFPE nos projetos.

Art. 4º. O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo servidor não poderá exceder, em qualquer hipótese, o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do art. 37, XI, da Constituição Federal.

§ 1º O limite de remuneração está sujeito à verificação pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEPE, calculado mês a mês considerando-se o regime de competência, devendo a Fundação de Apoio fornecer as informações necessárias para auxiliar a verificação desse limite até o 5º dia útil do mês subsequente.

§ 2º. É dever do servidor informar à PROGEPE e à Fundação de Apoio qualquer recebimento de valor que possa vir a extrapolar o limite de remuneração, com vistas a emissão da Guia de Recolhimento da União – GRU, para devolução dos recursos excedentes ao limite constitucional previsto no caput ou devolução diretamente à conta específica do instrumento na FADE.

§ 3º Na hipótese de pagamento que exceda o limite estabelecido no caput, a Fundação de Apoio suspenderá a concessão de remuneração, retribuições e bolsas percebidas até que seja regularizada a situação.

Art. 5º A participação da fundação para prestar apoio aos projetos de pesquisa, ensino, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de inovação da

UFPE poderá ser formalizada mediante convênio, contrato, acordos ou ajustes individualizados.

§ 1º Os contratos deverão subordinar-se ao regular processo de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, XIII, da Lei nº. 8.666/1993 e deverão ser objeto de registro e publicação, através da Pró-Reitoria de Gestão Administrativa- PROGEST.

§ 2º. Deverão constar nos instrumentos jurídicos firmados com a Fundação de Apoio, as normas e procedimentos para prestação de contas, incluindo a relação de documentos que deverá ser apresentada ao término do projeto, como forma de comprovação da regular utilização dos recursos.

§ 3º Será permitida, durante a execução dos projetos previstos no *caput*, a modificação do plano de trabalho, sendo necessária e suficiente para a adoção do novo plano de trabalho a aprovação da unidade gestora vinculada e do fiscal, mediante apresentação de justificativa fundamentada evidenciando:

- I - receitas e despesas anteriormente previstas;
- II - receitas efetivadas;
- III - despesas efetivadas até então;
- IV - mudanças do novo plano de trabalho com relação ao anterior.

§ 4º As modificações referidas no parágrafo anterior restringem-se unicamente ao plano de trabalho e orçamento detalhado no que concerne à aquisição de insumos de custeio e capital contratação de serviços de pessoas Jurídicas, no limite de até 20% (vinte por cento) do elemento de despesa, não podendo alterar o valor total do instrumento aprovado, salvo disposição em contrário previsto no instrumento jurídico.

§ 5º Quando as modificações referidas no § 3º forem superiores a 20% (vinte por cento) do valor previsto no elemento de despesa, dependerá de prévia formalização por meio de apostilamento ou termo aditivo, só podendo ser realizadas até o final do período de execução do projeto quando previsto nos instrumentos jurídicos de Convênios de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação - ECTI's ou de Acordos de Parceria.

§ 6º Os projetos relacionados às atividades extensionistas, com valor até 40 mil reais e execução inferior a 180 dias, estarão sujeitos a instrumento de ajuste individualizado firmado com a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - PROEXC e registrado na Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças - PROPLAN.

Art. 6º Os projetos com a colaboração da Fundação de Apoio devem ser realizados por no mínimo dois terços de pessoas vinculadas à UFPE, incluindo docentes, servidores técnico-administrativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa da UFPE.

§ 1º A coordenação dos projetos de que trata o *caput* deverá ser realizada por um docente ativo da UFPE, não podendo ser indicado desta forma docente aposentado, bem como aquele que estiver cedido ou em licença no período da celebração dos respectivos instrumentos legais.

§ 2º Durante a execução do projeto, o Coordenador poderá afastar-se por um período não superior a 30 dias, devendo neste caso indicar um substituto para o referido período.

§ 3º Não poderá participar de novos projetos com a Fundação de Apoio o servidor com pendências de prestação de contas em projetos anteriores junto à Fundação.

§ 4º Em casos devidamente justificados e aprovados pelo Conselho Universitário poderão ser realizados projetos com a colaboração da Fundação de Apoio, com participação de pessoas vinculadas à UFPE, em proporção inferior à prevista no caput, observado neste caso o mínimo de um terço.

§ 5º Em casos devidamente justificados e aprovados pelo Conselho Universitário, poderão ser admitidos, nos projetos com a colaboração da Fundação de Apoio, a participação de pessoas vinculadas à UFPE em proporção inferior a um terço, desde que não ultrapassem o limite de dez por cento do número total de projetos realizados em colaboração com a Fundação de Apoio.

§ 6º Para o cálculo da proporção referida no caput, não se incluem os participantes externos vinculados ao financiador e/ou aqueles contratados diretamente pela Fundação de Apoio.

Art. 7º Na fixação dos valores dos projetos a serem executados, deverá constar, necessariamente, a cobertura dos custos operacionais, diretos e indiretos, para a sua execução.

§ 1º São custos diretos os de pessoal, de materiais de consumo, de aquisição de equipamentos e de contratação de serviços, entre outros, que tiverem estrita relação com a execução do objeto do projeto.

§ 2º Entendem-se como custos indiretos, os correspondentes a utilização dos espaços físicos e instalações da Universidade e com a administração do projeto pela Fundação de Apoio, quando for o caso, entre outros que não tiverem estrita relação com a execução do objeto do projeto, mas que sejam necessários a sua realização.

Art. 8º Quando o projeto contar com a interveniência da Fundação de Apoio será assegurado o percentual de até 7% (sete por cento) da receita bruta do Contrato, Convênio ou Acordo de Parceria, para fazer face as suas despesas administrativas necessárias ao cumprimento do objeto do projeto, sendo obrigatória a apresentação pela Fundação dos Custos Operacionais no instrumento do detalhamento de tais despesas.

§ 1º Nos projetos acadêmicos financiados por terceiros e firmados em parceria com a Fundação de apoio, que não prevejam para a Fundação ressarcimento das despesas administrativas necessárias ao cumprimento do objeto do projeto, a UFPE poderá realizar o custeio de tais despesas com recursos próprios, que serão associadas às metas e etapas do instrumento.

§ 2º Nos casos dos Convênios ECTI, nos Acordos de Parcerias e nos instrumentos jurídicos em que a UFPE não figure como partícipe, porém autorize a execução do projeto mediante anuência expressa, será permitido o percentual de até 15% (quinze por cento) para custeio da administração do projeto pela Fundação, sendo obrigatória a apresentação no plano de trabalho do instrumento do detalhamento de tais despesas.

§ 3º A Fundação de Apoio fica dispensada de realizar os pagamentos das despesas administrativas mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, em conformidade com o inciso II do § 2º do art. 52 da Portaria Interministerial nº 424/2016-MP/MF/CGU, ficando obrigada a informar, nos instrumentos firmados através do SICONV, o beneficiário final da despesa.

Art. 9º A título de ressarcimento à UFPE, sobre o valor da receita bruta dos projetos incidirão, no mínimo, os seguintes percentuais:

- I - 5% (cinco por cento) para ressarcimento dos Departamentos, Órgão Suplementar ou Núcleos que tenham proposto o projeto;
- II - 4% (quatro por cento) para ressarcimento aos respectivos Centros Acadêmicos envolvidos;
- III - 3% (três por cento) para ressarcimento à Administração Central;
- IV - 1% (um por cento) para a constituição do Fundo de Desenvolvimento Institucional.

§ 1º Havendo acordos institucionais ou regras prefixadas em editais e instrumentos correlatos, e/ou legislações específicas, os percentuais de ressarcimento previstos nos incisos I a IV poderão ser modificados, nunca ultrapassando os percentuais ou tetos determinados pelos órgãos e instrumentos responsáveis pela concessão dos recursos. Nesses casos, a UFPE admitirá ainda a previsão de não ressarcimento pelos seus custos, devendo constar no processo a anuência das respectivas unidades indicadas nos incisos I, II e III.

§ 2º Quando houver o envolvimento de mais de um Centro Acadêmico ou Departamento, ou ainda do Hospital das Clínicas, na realização do projeto acadêmico, a distribuição do ressarcimento obedecerá à proporcionalidade da participação de cada um na sua execução, conforme distribuição prevista no plano de trabalho aprovado.

§ 3º. Quando o projeto for executado por um Instituto ligado à Administração Central, nos termos do Estatuto vigente da UFPE, o percentual previsto no inciso II deverá ser destinado ao Instituto e executado pela Unidade Gestora a qual estiver vinculado.

§ 4º Quando o projeto for captado com apoio da Diretoria de Inovação da UFPE-Positiva os percentuais previstos nos incisos I, II e III serão reduzidos em 1% (um por cento) e o montante dessa redução de 3% (três por cento) será destinado à Positiva e executado pela Unidade Gestora a qual ela estiver vinculada.

§ 5º Os materiais permanentes adquiridos para a execução dos projetos acadêmicos, inclusive aqueles celebrados com anuência expressa da Universidade, serão objeto de regular tombamento pela Divisão de Patrimônio da UFPE, quando destinados à UFPE, e devem seguir, sempre que possível, a padronização dos materiais permanentes definidos pela PROGEST.

§ 6º O recolhimento, pela Fundação de Apoio à Conta Única do Tesouro Nacional da UFPE, dos valores correspondentes aos percentuais previstos no caput, obedecerá aos procedimentos estabelecidos pela PROPLAN e ocorrerão durante a vigência do projeto, inclusive naqueles em que a UFPE não figura como partícipe, porém autorize a execução do projeto mediante anuência expressa.

§ 7º Os valores correspondentes aos percentuais previstos nos incisos I e II poderão ser executados diretamente na Fundação de Apoio, durante a vigência do instrumento jurídico vinculado, desde que conste no plano de trabalho aprovado o orçamento detalhado para aplicação desses recursos, nos termos do Inciso "V", do § 1º, do art. 3º.

§ 8º Para o cálculo da receita bruta definida no *caput* como base para aplicação dos percentuais definidos nos incisos de I a IV, poderão ser excluídas as despesas de capital (obras e materiais permanentes) vinculadas ao projeto.

§ 9º Caso o Centro não possua departamentos, o percentual praticado no inciso II será acrescido do previsto no inciso I, exceto quando o projeto for executado por um Instituto ligado à Administração Central.

§ 10 O Departamento ou Centro poderá autorizar a previsão de ressarcimentos em percentuais inferiores aos definidos nos incisos I e II, respectivamente, desde que autorizado pelo respectivo órgão colegiado.

§ 11 Nos Convênios ECTI, nos Acordos de Parcerias e nos instrumentos jurídicos em que a UFPE não figure como partícipe, porém autorize a execução do projeto mediante anuência expressa, os percentuais de ressarcimento definidos nos incisos I e II poderão ser substituídos por investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, nas respectivas Unidades.

Art.10 Nos projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento científico e tecnológico e de incentivo a inovação com recursos provenientes de terceiros, os ressarcimentos à Universidade poderão ser executados através da aquisição de equipamentos, de obras de infraestrutura ou de recursos financeiros a serem repassados à UFPE.

Art.11 A utilização dos percentuais previstos no art. 9º serão geridos pelo ordenador de despesas da unidade gestora vinculada.

Art.12 Os Departamentos, Núcleos, Diretoria de Inovação e Centros acadêmicos poderão propor, a cada novo projeto acadêmico, percentuais adicionais aos previstos no art. 9º.

CAPÍTULO II

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS PROJETOS ACADÊMICOS

Art. 13 Os projetos serão coordenados, acompanhados, fiscalizados e avaliados, por docentes da ativa, vinculados à Unidade Acadêmica correspondente.

Art. 14 Cabe ao Coordenador:

- I** - submeter para aprovação e acompanhar a execução técnica do projeto, observando plenamente o contido no plano de trabalho aprovado no instrumento;
- II** - garantir o cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas, supervisionando as atividades e a equipe do projeto;
- III** - observar a compatibilidade entre a execução do objeto e o que foi estabelecido no plano de trabalho e no orçamento detalhado;
- IV** -solicitar previamente à execução e, quando necessário, atualizações do plano de trabalho e do orçamento detalhado, inclusive reformular o plano financeiro, caso a receita prevista não se realize, ajustando as despesas à receita arrecadada;
- V** - requisitar, autorizar e acompanhar a realização de despesas das atividades programadas no projeto;
- VI** -apresentar à Fundação de apoio, semestralmente, relatórios das atividades desenvolvidas no projeto para atendimento ao que determina o art. 4º-A, inciso II da Lei nº 8.958/94;

VII -acompanhar a vigência do projeto e solicitar, com pelo menos 60 dias de antecedência, a sua prorrogação, caso necessário, apresentando justificativa e o plano de trabalho com o cronograma de execução atualizado;

VIII - apresentar relatório de cumprimento do objeto até 10 (dez) dias antes do prazo estipulado para apresentação da prestação de contas.

§ 1º O Coordenador do projeto deve atuar de acordo com o art. 3º, § 2º da Lei nº 8.958/94, e art 6º, § 11 do Decreto nº 7.423 /2010, exceto no caso em que haja o efetivo processo público de seleção.

§ 2º A inobservância por parte do coordenador dos prazos e obrigações estabelecidos nesta Resolução e nos instrumentos jurídicos firmados, incluindo às relativas a apresentação da prestação de contas e resposta a eventuais diligências, ensejará a aplicação das sanções legalmente estabelecidas e a impossibilidade de assumir a coordenação de outro projeto enquanto persistirem as pendências legais.

Art. 15 Cabe ao Fiscal do projeto:

I - acompanhar a execução do projeto, no que diz respeito a execução administrativa e financeira, verificando a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos na forma da legislação aplicável;

II - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução e dar ciência à Fundação de Apoio e a Diretoria de Convênios e Contratos Acadêmicos da PROPLAN-DCCAc, bem como juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução do projeto, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

III - verificar a compatibilidade entre a execução do objeto e das despesas com o estabelecido no plano de trabalho e orçamento detalhado;

IV -receber e encaminhar as faturas, quando se aplicar, para repasse de recursos para a Fundação de Apoio, devidamente atestadas, observando se a Nota Fiscal apresentada pela Fundação refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no respectivo período;

V - notificar por escrito à DCCAc o atraso no cumprimento do cronograma de execução ou o descumprimento de quaisquer cláusulas estabelecidas no instrumento jurídico firmado para aplicação das sanções cabíveis;

VI -assinar os relatórios físicos e financeiros da prestação de contas, em conjunto com a Fundação de Apoio e o Coordenador do projeto; e

VII -acompanhar o pagamento das despesas executadas no âmbito dos projetos, na forma física ou eletrônica.

§ 1º Nos convênios de educação, ciência, tecnologia e inovação – ECTI na forma do Decreto nº 8.240/2014, nos Acordos de Parcerias e nos instrumentos jurídicos em que a UFPE não figure como partícipe, porém autorize a execução do projeto mediante anuência expressa, caberá ao Fiscal exercer apenas as atividades de fiscalização do objeto do projeto previstas nos incisos I, II, III e V, do *caput* por meio de relatórios, uma vez que a fiscalização administrativa caberá ao financiador.

§ 2º O fiscal não poderá receber quaisquer remuneração/benefícios pelo projeto que fiscalizará e nem estar vinculado a sua execução.

Art. 16 Sem prejuízo do previsto nos dois artigos imediatamente anteriores caberá ao Conselho de Administração da UFPE, realizar o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos projetos desenvolvidos com o apoio da Fundação.

Parágrafo Único. O Conselho de Administração da UFPE desenvolverá as atividades previstas no *caput*, a partir das informações prestadas, periodicamente, pela DCCAc.

Art. 17 O acompanhamento e a fiscalização dos servidores quanto a sua participação na execução dos projetos compete a sua chefia imediata, consoante com as regras estabelecidas pela Unidade, sem prejuízo das normas e atribuições da Auditoria Interna da UFPE e da PROGEPE.

Art. 18 Na ocorrência de saldo financeiro, encerrada a execução do projeto, ele será devolvido para a concedente, quando previsto no instrumento jurídico ou quando legalmente exigido, ou reverterá à Administração Central, na Conta Única do Tesouro Nacional, que o destinará para financiamentos de novos projetos ou planos de trabalho.

Art. 19 A regulamentação do funcionamento do Fundo de Desenvolvimento Institucional de que trata o art. 9º, inciso IV, será objeto de resolução específica do Conselho Universitário.

Art. 20 A captação, a gestão e a aplicação das receitas próprias da UFPE, incluindo as relativas a patentes e propriedade intelectual, conforme previsto no art. 18, parágrafo único, da Lei nº 10.973/2004, poderão ser delegadas à Fundação de Apoio, quando previsto em contrato, convênio e acordo de parceria, devendo ser aplicadas exclusivamente em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo a carteira de projetos institucionais e a gestão da política de inovação.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS HUMANOS DOS PROJETOS

Art. 21 Compete ao Coordenador do projeto, com auxílio da Fundação de Apoio, a seleção da equipe de trabalho para a execução do projeto, obedecido o contido nos §§ 1º ao 4º do art. 6º, e § 1º do art. 14 desta Resolução.

§ 1º Os servidores da equipe técnica poderão ser selecionados mediante indicação do Coordenador do projeto, contendo as devidas justificativas e o curriculum.

§ 2º A equipe de apoio, composta por pessoas não relacionadas à atividade fim do projeto, deverão ser escolhidas mediante processo seletivo, realizado com o auxílio da Fundação de apoio.

§ 3º Os estudantes, vinculados à UFPE ou externos, deverão ser escolhidos somente mediante seleção pela Fundação de Apoio.

Art. 22 As bolsas de ensino, pesquisa, extensão e de inovação constituem-se em doação civil, sob a forma de auxílio financeiro, repassadas pela Fundação de Apoio, vinculados a projetos acadêmicos da UFPE, a título de estímulo para a realização de projetos, e sua disseminação à sociedade.

Art. 23 O disciplinamento da concessão das bolsas de que trata o Art. 22 será objeto de resolução específica do Conselho de Administração.

Art. 24 As bolsas deverão constar de expressa previsão nos respectivos projetos, os quais identificarão valores, duração e periodicidade.

Art. 25 Em nenhuma hipótese a bolsa poderá ser concedida em período diverso ao da realização do projeto.

Art. 26 O valor da bolsa será definido em razão dos recursos alocados no respectivo projeto de acordo com as regras do financiador e, na sua ausência, de acordo com regulamentação específica do Conselho de Administração.

Art. 27 Para o recebimento de bolsa, o beneficiário deverá firmar termo de outorga, do qual conste o projeto correspondente, valor, duração e periodicidade.

§ 1º No termo de outorga firmado pelo estudante deverá constar a indicação das atividades a serem exercidas, a indicação do orientador e a ausência de percepção de outra bolsa, a qualquer título, exceto de bolsa complementar nos casos permitidos pelo agente financiador.

§ 2º O recebimento de bolsa pelo beneficiário é sujeito à apresentação de relatório técnico, aprovado pelo Coordenador do projeto, em periodicidade igual ao pagamento da bolsa.

§ 3º O recebimento da bolsa cessará, independentemente do prazo de execução do projeto, nas seguintes situações:

- I - conclusão antecipada ou desistência do projeto, a critério da UFPE;
- II - findo o prazo de sua atribuição conforme o Plano de Trabalho do projeto;
- III - por desistência do beneficiário;
- IV - pelo desempenho insuficiente de suas atribuições por parte do beneficiário;
- V - em se tratando de beneficiário estudante pela conclusão de seu curso.

§ 4º O recebimento da bolsa poderá ser suspenso, quando do afastamento temporário do beneficiário.

Art.28 Ao Professor, em regime de dedicação exclusiva, é permitido:

- I - o recebimento de retribuição pecuniária, em caráter eventual, por trabalho prestado no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, na forma da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, conforme o art. 21, inciso XI da Lei nº 12.772/2012 e alterações;
- II - O recebimento de retribuição pecuniária por colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do docente, inclusive em polos de inovação tecnológica, devidamente autorizada pela UFPE de acordo com suas regras, conforme o art. 21, inciso XII da Lei nº 12.772/2012;
- III - o recebimento de bolsa de ensino, pesquisa, extensão ou estímulo à inovação paga pela Fundação de Apoio devidamente credenciada pela UFPE, conforme art. 21, inciso III da Lei nº 12.772/2012;
- IV - sem prejuízo da isenção ou imunidade previstas na legislação vigente, a fundação de apoio à UFPE poderá remunerar o seu dirigente máximo, em conformidade com a Lei nº 12.772/2012.

Parágrafo Único. As atividades de que tratam os incisos I e II do caput não excederão, computadas isoladamente ou em conjunto, a 8 h(oito horas) semanais ou 416h (quatrocentos e dezesseis horas) anuais.

**CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 29 O descumprimento do previsto nesta Resolução sujeitará o infrator à responsabilização administrativa.

Art. 30 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

Art. 31 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFPE, revogando a Resolução nº 03 de 19 de agosto de 2011.

APROVADA NA 6ª (SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, REALIZADA NO DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2018.

Presidente:

**Prof. ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO
- Reitor -**